





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.4º** As dependências e as instalações do MERCADO MUNICIPAL, serão utilizadas para as finalidades previstas no instrumento editalício, onde constarão o memorial descritivo, as exigências e definições para o funcionamento e exploração do serviço, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a manutenção de todo o conjunto.

**Parágrafo único** - Quaisquer benfeitorias realizadas no MERCADO MUNICIPAL, serão revertidas ao patrimônio público e não gerarão para a Concessionária o direito a retenção ou indenização na hipótese de revogação ou término da concessão.

**Art.5º.** A presente concessão estabelecida nesta Lei será exclusivamente explorada pela empresa concessionária, sendo vedada a transferência a terceiros, exceto a locação dos boxes do MERCADO MUNICIPAL.

**Parágrafo único.** Os contratos celebrados entre a concessionária e os locadores de boxes reger-se-ão pelo direito privado, devendo observar as exigências contidas no instrumento licitatório, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os locatários e o Poder Concedente.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2016.

**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 056/ 2016**

**Dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Felipe Francisco César Costa**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei, disciplinar a concessão onerosa do Mercado Municipal, a qual será realizada mediante a licitação para a concessão para exploração de seu imóvel e instalações.

A concessão observará o disposto no inc. I do art. 17 da Lei Federal nº 1993, e na Lei Orgânica do Município, e visa regularizar o Mercado Municipal, no cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Município e o Ministério Público, datado de 17/01/2011, Inquérito Civil nº 45/09.

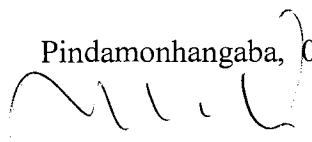
A concessão será precedida de licitação, devendo constar do edital o valor mínimo, as regras para exploração dos espaços, a descrição das atividades e funcionamento, sendo considerada a maior oferta para a outorga da concessão.

Segue anexa cópia do memorial descritivo do Mercado Municipal.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2016.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Memo nº 412/2016-SEA